



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5787 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre o pagamento de publicações no Diário Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de conformidade com o disposto no Parecer Prévio nº 011/91, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Todas as publicações de interesse de terceiros, a qualquer título, no Diário Oficial do Estado, estão obrigados ao pagamento dos custos devidos.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que geram receitas derivadas de suas atividades, estão obrigados ao pagamento de publicações no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os órgãos referidos no "caput" deste artigo, que não geram receitas derivadas de suas atividades, estão isentos do pagamento de publicações no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado da Administração fica incumbida de fazer cumprir e fiscalizar a fiel execução deste Decreto

Publicado no Diário Oficial nº 2686 do dia 29/12/92

Publicado no Diário Oficial nº 2692 do dia 11/01/93

Republicado por intermédio

DECRETA:

Art. 1º - Todas as publicações de interesse de receitas, a qualquer título, no Diário Oficial do Estado, estão obrigadas ao pagamento das custas devidas.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que exercem receitas próprias de suas atividades, estão obrigados ao pagamento de rubricas nos boletins oficiais do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos referidos no "caput" deste artigo, que não geram receitas próprias de suas atividades, estão isentos do pagamento de rubricas nos boletins oficiais do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Administração é incumbida de fazer cumprir e fiscalizar o disposto neste Decreto.

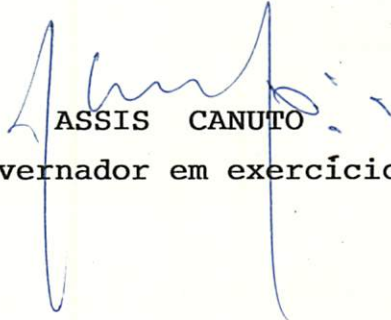




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em, 23 de dezembro de 1992, 104º da República.



ASSIS CANUTO  
Governador em exercício



JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício